



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= **LEI Nº 1480** =

“Autoriza a doação de Unidades Habitacionais e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar quinze (15) Unidades Habitacionais Populares, localizadas nos Loteamentos “Funil” e “Penha” (Café Moca), neste Município e Comarca, confrontando-se por seus diversos lados com quem de direito.

§ 1º - As Unidades Habitacionais de que trata o caput deste artigo, encontram-se assim distribuídas:

I – Onze (11) Unidades Habitacionais “Funil”, localizadas no Bairro Funil, Mimoso do Sul; e

II – Quatro (04) Unidades Habitacionais no Loteamento “Penha”, localizadas no Parque de Exposições e Eventos (Café Moca), Mimoso do Sul.

§ 2º - Construídas com o intuito de amenizar o déficit habitacional em Mimoso do Sul, as Unidades Habitacionais foram projetadas com 02 (dois) quartos, sala, cozinha, banheiro e área de serviços, medindo cada uma 38,10 m².

Art. 2º - Os beneficiários (donatários), não poderão, em qualquer hipótese, alienar, permutar, doar ou locar os imóveis objetos das doações, sem o prévio consentimento do Executivo Municipal, sob pena de revogação imediata da doação, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º - Só poderão receber os benefícios da presente doação, pessoas que não sejam proprietárias de um outro imóvel urbano, e extremamente carentes.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas com a presente doação, não poderão receber do Município, qualquer outro imóvel.

Art. 5º - Em caso de separação judicial do casal, deverá permanecer no imóvel, preferencialmente com o cônjuge que assumir a guarda e responsabilidade dos filhos menores, e não existindo estes, com o que não deu causa à separação, e no caso de separação consensual, o que ficar convencionado entre as partes com relação à destinação do imóvel.

Art. 6º - Se necessário, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto Municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor no dia 02 de Janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL – ES, 30 DE DEZEMBRO DE 2002.

José Carlos Coimbra de Resende
Prefeito Municipal